



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

07/08/2019

Edição N° 142



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG - Nº 1148/2019 PROCESSO Nº 2011/116308

Novo modelo de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 0002071-85.2016.8.26.0269 - Processo Digital

Processem-se os recursos especial e extraordinário

SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 1004329-04.2017.8.26.0047 - Processo Digital

Processe-se o agravo contra despacho denegatório de recurso especial, abrindo-se vista para contraminuta

SEMA - DESPACHO Nº 1003409-03.2018.8.26.0077 - Processo Digital

No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação de aditamento à cédula de crédito bancário

SEMA - DESPACHO - Nº 1012106-94.2017.8.26.0320 - Processo Digital

Trata-se de apelação interposta por MARIOTONI FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. contra r. sentença de fls. 34/36, que julgou procedente a dúvida suscitada e manteve a recusa do registro do título apresentado

SEMA - DESPACHO - Nº 1014501-96.2018.8.26.0361 - Processo Digital

Trata-se de apelação interposta por Benedito Moreira da Silva contra a r. sentença que manteve a recusa formulada em relação ao pedido de retificação de área do imóvel objeto

SEMA - DESPACHO - Nº 0000144-61.2019.8.26.0566 - Processo Digital

Trata-se de apelação interposta contra r. sentença que julgou a dúvida procedente e manteve a negativa do registro de escritura pública de compra e venda do imóvel objeto

SEMA - DESPACHO - Nº 1001014-46.2018.8.26.0333 - Processo Digital

Este processo administrativo trata de representação disciplinar em razão de ato notarial realizado em serventia extrajudicial.

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS 26. Nº 1000908-70.2019.8.26.0100

APELAÇÃO - CAPITAL

SEMA 1.1.3 - Processo Nº 1018356-90.2018.8.26.0100

APELAÇÃO - CAPITAL

SEMA 1.1.3 - Processo Nº 1105389-21.2018.8.26.0100

APELAÇÃO - CAPITAL



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual

Cobrança de processos em carga

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2019 - Processo 0008940-18.2018.8.26.0100

Pedido de Providências

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2019 - Processo 0050364-50.2012.8.26.0100

Procedimento Comum Cível

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 0035955-25.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 0047967-08.2018.8.26.0100

Pedido de Providências

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 Processo 0050306-71.2017.8.26.0100 (processo principal 0620157-15.1995.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1014513-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1030718-61.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1049195-64.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1049366-21.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1059119-02.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1059119-02.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1066670-33.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1105488-59.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1117388-05.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 0056869-47.2018.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1002086-33.2019.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1003514-53.2019.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1013783-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1019387-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1033353-78.2018.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1045746-98.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1063118-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1063813-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1064971-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1065559-14.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1065730-68.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1066523-07.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1066962-18.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1067406-51.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1067885-44.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1068022-26.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1068713-40.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1068810-40.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1071950-82.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1072018-32.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1072313-69.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1072931-14.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1073093-09.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1074449-39.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1074730-92.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1075256-35.2014.8.26.0100
Oposição - Propriedade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1108925-74.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1128781-87.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1133515-81.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1133515-81.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1139118-09.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG - Nº 1148/2019 PROCESSO Nº 2011/116308

Novo modelo de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que novo modelo de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional - Direção e Cúpula - Corregedoria - Atas de Correição - Modelo de Ata de Correição Extrajudicial). COMUNICA, AINDA, que o novo modelo é de utilização obrigatória a partir da correição anual de 2019 e DESTACA a nova redação do item 19 do quadro "Instalações e Equipamentos" (inclusão do Prov.CNJ nº 74/2018). (06, 07 e 08/08/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 0002071-85.2016.8.26.0269 - Processo Digital

Processem-se os recursos especial e extraordinário

Nº 0002071-85.2016.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Bradley Louis Mangeot, Pedro Nestor Guivisdalsky, Elena Alejandra Boubet, Cleide Kayoko Moryiama, Paulo Antonio Fischer, Tania Maria Fischer, Vanessa Alves Da Silva, Osvaldo Verga, Doralice Rodrigues Verga, Gilson Nunes Alcantara, Adriana Pereira Da Silva Alcântara, José Neres da Silva, Miriam Neres da Silva, Fernando Fernandes de Oliveira, Maria Regina Mangeot - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Itapetininga/SP - Vistos. Processem-se os recursos especial e extraordinário, abrindo-se vista para contrarrazões e, após, à D. Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 11 de julho de 2019. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Tiago Duarte da Conceição (OAB: 146094/SP) - Patricia Sanches Pascoa (OAB: 305614/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 1004329-04.2017.8.26.0047 - Processo Digital

Processe-se o agravo contra despacho denegatório de recurso especial, abrindo-se vista para contraminuta

Nº 1004329-04.2017.8.26.0047 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Assis - Apelante: Anderson Carlos de Brito - Apelado: Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Assis - Vistos. Processe-se o agravo contra despacho denegatório de recurso especial, abrindo-se vista para contraminuta, ouvindo-se, sequencialmente, o Ministério Público, por sua douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 29 de julho de 2019. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Andressa Catarina Ferreira Pagliarini (OAB: 360848/SP) - Denner dos Santos Roque (OAB: 389884/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1003409-03.2018.8.26.0077 - Processo Digital

No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação de aditamento à cédula de crédito bancário

Nº 1003409-03.2018.8.26.0077 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Birigüi - Apelante: Banco Bradesco - S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei n.º 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação de aditamento à cédula de crédito bancário, com garantia de alienação fiduciária (fls. 7/16 e 56/61). Cuida-se, em razão do disposto no art. 246 da Lei de Registros Públicos, de título de que se pretende a averbação, e não registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do

presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 25 de julho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Paulo Guilherme Dario Azevedo (OAB: 253418/SP) - Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1012106-94.2017.8.26.0320 - Processo Digital

Trata-se de apelação interposta por MARIOTONI FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. contra r. sentença de fls. 34/36, que julgou procedente a dúvida suscitada e manteve a recusa do registro do título apresentado

Nº 1012106-94.2017.8.26.0320 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Limeira - Apelante: Mariotoni Factoring Fomento Mercantil LTDA - Apelado: 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira - Trata-se de apelação interposta por MARIOTONI FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. contra r. sentença de fls. 34/36, que julgou procedente a dúvida suscitada e manteve a recusa do registro do título apresentado. Houve pedido de desistência do recurso à fl. 60. É o relatório. O recurso está prejudicado. Não há, na hipótese, qualquer situação fática ou jurídica que enseje revisão de ofício por este Eg. Conselho Superior da Magistratura, razão pela qual, não há óbice à homologação do pedido de desistência. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do recurso de apelação interposto. Oportunamente, restituam-se os autos digitais à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 11 de julho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Vandré Bassi Cavalheiro (OAB: 175685/SP) - Luis Augusto Pereira Job (OAB: 207855/SP) - Andre Luis Rodrigues Gonçalves (OAB: 317659/ SP) - Laura Guerreiro (OAB: 332662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1014501-96.2018.8.26.0361 - Processo Digital

Trata-se de apelação interposta por Benedito Moreira da Silva contra a r. sentença que manteve a recusa formulada em relação ao pedido de retificação de área do imóvel objeto

Nº 1014501-96.2018.8.26.0361 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi das Cruzes - Apelante: Benedito Moreira da Silva - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes - Trata-se de apelação interposta por Benedito Moreira da Silva contra a r. sentença que manteve a recusa formulada em relação ao pedido de retificação de área do imóvel objeto da transcrição n.º 16.081 do 1.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes/SP. Sustenta o apelante, em síntese, que: i) a divergência em relação à qualificação de Saburo Nagahashi e Saburo Miatani, verificada nas escrituras de compra e venda, decorre de alteração de seu nome, certo que se trata da mesma pessoa; ii) não há necessidade de prévia aprovação da planta de desdobro da área, porque pretende somente retificar a transcrição n.º 16.081 para correta delimitação da área do imóvel e não, o registro das escrituras; iii) há prova de esgotamento da área no memorial descritivo e planta apresentados, pois todos os confrontantes têm seus respectivos títulos registrados; iv) no requerimento formulado, no memorial descritivo e na planta não juntada aos autos, mas que está em seu poder, constam todas as transcrições dos imóveis confrontantes; v) o memorial descritivo e a planta do imóvel, não juntada aos autos, trazem a anuência dos confrontantes, exceto em relação a alguns deles, que já venderam seus imóveis; vi) nos termos das NSCGJ, a serventia imobiliária deve se valer das informações constantes de seus cadastros de dados, sendo descabida a exigência de certidões de propriedade atualizadas. A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pela remessa do feito à Corregedoria Geral da Justiça e, no mérito, pelo não provimento do recurso. É o relatório. Decido. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei n.º 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso específico dos autos, as exigências formuladas dizem respeito à negativa de averbação da pretendida retificação de área. E, se assim é, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. São Paulo, 15 de julho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Marco Antonio Pinto Soares (OAB: 59479/SP)

SEMA - DESPACHO - Nº 0000144-61.2019.8.26.0566 - Processo Digital**Trata-se de apelação interposta contra r. sentença que julgou a dúvida procedente e manteve a negativa do registro de escritura pública de compra e venda do imóvel objeto**

Nº 0000144-61.2019.8.26.0566 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Carlos - Apelante: MURILO AUGUSTO VILELA - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos - Trata-se de apelação interposta contra r. sentença que julgou a dúvida procedente e manteve a negativa do registro de escritura pública de compra e venda do imóvel objeto da matrícula nº 101.143 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos, outorgada ao arrematante de imóvel que foi objeto de anterior consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário. Conforme a nota de devolução referida às fls. 01, o registro foi negado com formulação da seguinte exigência: "A supra referida Escritura deixa de ser registrada, por ora, uma vez que os Editais dos Leilões não foram publicados no local da situação do imóvel" (fls. 01). Contudo, a nota de devolução não indica que o jornal Diário Comércio Indústria e Serviços (fls. 01, 10/13 e 43/45) não tem circulação no local da situação do imóvel, fato que também não foi expressamente reconhecido na r. sentença em que consta ser: "...veículo impresso que não se sabe se atende às condições previstas no contrato" (fls. 63). Diante disso, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do apelante, por seu Advogado, pelo DJe, para que em 15 dias faça prova de que o jornal em que publicados os editais dos leilões tem circulação no Município de São Carlos. Com a manifestação, abra-se nova vista à d. Procuradoria Geral da Justiça, Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Renata de Cássia Ávila Bandeira (OAB: 279661/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**SEMA - DESPACHO - Nº 1001014-46.2018.8.26.0333 - Processo Digital****Este processo administrativo trata de representação disciplinar em razão de ato notarial realizado em serventia extrajudicial.**

Nº 1001014-46.2018.8.26.0333 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Macatuba - Apelante: S. M. C. - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de M. - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Este processo administrativo trata de representação disciplinar em razão de ato notarial realizado em serventia extrajudicial. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 2 de agosto de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Waldomiro Calonejo Junior (OAB: 113019/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS 26. Nº 1000908-70.2019.8.26.0100****APELAÇÃO - CAPITAL**

26. Nº 1000908-70.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Calminher S/A. Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Advogados: MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI, OAB/SP nº 146.461 e NATHALIE PALOMA GRECCO LETTIERI, OAB/SP nº 385.047.

[↑ Voltar ao índice](#)**SEMA 1.1.3 - Processo Nº 1018356-90.2018.8.26.0100****APELAÇÃO - CAPITAL**

27. Nº 1018356-90.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Teresa Salera de Castro. Apelado: Oficial do 5º Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: SIMONE COSTA NAZIOZENO,

SEMA 1.1.3 - Processo Nº 1105389-21.2018.8.26.0100**APELAÇÃO - CAPITAL**

28. Nº 1105389-21.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Pérsio Bruno de Souza. Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: MAURO AL MAKUL, OAB/SP nº 98.875, APARECIDA ANGELA DOS SANTOS NOVELLO, OAB/SP nº 214.978 e MAURI CESAR MACHADO, OAB/SP nº 174.818.

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual****Cobrança de processos em carga**

Cobrança de processos em carga com Advogado 1ª Vara de Registros Públicos TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO Emitido em: 05/08/2019 - 17:46:25 Relatório de Processos em Carga Local de origem : 1º Ofício de Registros Públicos (6) Local destino : Marilena de Carvalho Vianna (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0149088-02.2006.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel 06/05/2019 Local destino : Marcos Roberto Gaona (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0146557-40.2006.8.26.0100 Usucapião 06/05/2019 Local destino : Sandra Regina Rosseto (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0219697-73.2007.8.26.0100 Usucapião 11/06/2019 Local destino : Ricardo Marcondes Martins (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0041745-34.2012.8.26.0100 Usucapião 27/06/2019 Local destino : Priscila Felix dos Santos (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0021297-74.2011.8.26.0100 Usucapião 26/06/2019 Local destino : Lazaro Alves da Silva Sobrinho (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0905504-57.1980.8.26.0100 Usucapião 28/06/2019 CONCLUSÃO Em 05 de agosto de 2019, faço conclusos estes autos à MM. Juíza Titular da 1ª Vara de Registros Públicos, Dra. Tania Mara Ahualli. Eu, _____ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias. Expirado o prazo, sem devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int. São Paulo, 05 de agosto de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza Titular

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2019 - Processo 0008940-18.2018.8.26.0100****Pedido de Providências**

Processo 0008940-18.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - O.R.I.C. - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.1015/1041), pelo provimento do recurso e consequente improcedência do procedimento disciplinar, bem como cientificação de todos os registradores dado o caráter normativo da decisão, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. (CP - 75) - ADV: ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2019 - Processo 0050364-50.2012.8.26.0100****Procedimento Comum Cível**

Processo 0050364-50.2012.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Alis Negocio E Participações Ltda - Colobrás Colonizadora Brasileira Ltda - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - NEUSA PIFFER SALAFIA - - Edison Salafia - - Almir Salafia - - Cristiane Salafia Alves - - Angélica Salafia - - Flavio Bersani de Freitas e outros - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls. 2773/2774). Com a juntada da manifestação, intime-se o órgão municipal para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. (CP - 351) - ADV: PATRICIA ALVES CABRAL (OAB 250253/SP), EUNICE APPARECIDA DOTA (OAB 94083/SP), SOLANGE ANTONIA BRUNO PIVA (OAB 92447/SP), JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL (OAB 22585/SP), PATRICIA DO AMARAL GURGEL (OAB 147297/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), PAULO MACHADO DA SILVA (OAB 69089/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Processo 0035955-25.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Fabio Tadeu Ferreira Guedes e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado por Fabio Tadeu Ferreira Guedes, em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, solicitando o cancelamento da averbação nº 03 na matrícula nº 19.274, tendo em vista que foi indevidamente realizada a averbação de indisponibilidade de bens, o que vem causando graves prejuízos. Relata o requerente que o imóvel foi recebido diretamente por herança (R.02), por Vera Santamaria Beznos, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, o que determina a incidência do artigo 1659, I do Código Civil, ou seja, não há comunicação do bem exclusivo e particular do cônjuge herdeiro. Salienta que houve a indisponibilidade de bens do cônjuge Mário Beznos, que não é herdeiro, portanto, não é proprietário do bem, ferindo o princípio da disponibilidade subjetiva ou qualitativa, além de violar o princípio da continuidade. Juntou documentos às fls.03/05. O Registrador esclarece que a Serventia inadvertidamente considerou Mário Beznos como sendo também proprietário de parte ideal do imóvel, não se atentando que o imóvel é de propriedade de Vera Santamaria Beznos, que o recebeu por herança de seu pai Geraldo Santa-maria, sendo casada sob o regime da comunhão parcial de bens, razão pela qual o bem não se comunica com seu cônjuge. Assim, por evidente erro, nos termos do artigo 213, I, "a" da Lei de Registros Públicos, efetuou o cancelamento da averbação nº 03 da matrícula nº 19.274, liberando o imóvel da indisponibilidade, bem como comunicará o MMº Juízo da 5ª Vara Federal da Comarca de Belém/PA o mencionado cancelamento. Por fim, destaca que o ato foi praticado pelo escrevente Carlos Alberto Pereira, o qual foi orientado a ter uma maior atenção em situações similares a esta. Todavia, por não ter histórico de erros dessa natureza, foi aplicado ao funcionário advertência verbal, dando publicidade a todos os demais escreventes, bem como foram alertados a serem criteriosos na análise de ordens de indisponibilidade de bens (fls.07/21, 35/36 e documentos de fls. 09/21 e 37/39). Diante das informações do Registrador, o interessado requereu implicitamente a extinção do processo, pela perda de seu objeto (fls.24/25 e 46). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a ensejarem aplicação de medida sancionatória. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista o cancelamento da averbação nº 03, na matrícula nº 19.274, por ter sido indevidamente realizada a averbação de indisponibilidade de bens de pessoa não proprietária, não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. No mais, não vislumbro a prática de qualquer conduta irregular pelo registrador, passível da aplicação de medida administrativa disciplinar. Verifico que, ao tomar conhecimento da efetivação irregular da averbação pelo funcionário Carlos Alberto, imediatamente procedeu ao cancelamento da averbação, bem como advertiu verbalmente o escrevente e alertou todos os funcionários a serem criteriosos na análise de ordens de indisponibilidade de bens, a fim de evitar que novamente ocorram situações semelhantes. Logo, não se esperava do registrador conduta diversa, sendo impossível ao delegatário controlar integralmente a qualificação pelos escreventes, razão pela qual não há elementos suficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional. Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado por Fabio Tadeu Ferreira Guedes, em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, com fundamento no artigo 485, IV do CPC e pela ausência de conduta irregular do registrador, determinando o arquivamento do processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: FABIO TADEU FERREIRA GUEDES (OAB 258469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Processo 0047967-08.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo/Capital - Amauri Jose Correa - - Gleides Geraldos Correa e outro - Vistos. Trata-se de pedido de desbloqueio das matrículas nºs 65.413 e 65.414 do 15º Registro de Imóveis da Capital, formulado por Amauri José Correa e Gleides Geraldos Correa, na qualidade de atuais proprietários dos imóveis. De acordo com a decisão que determinou o bloqueio das mencionadas matrículas, o motivo para a realização do ato foi a existência de fortes indícios de falsidade das procurações públicas utilizadas nas escrituras que deram origem aos registros de transmissão de bens de Dirce de Jesus Garcia para Sandra Correa Rota, que posteriormente alienou-os aos requerentes. Neste contexto, apesar da argumentação e elementos trazidos pelos requerentes, não foram carreados aos autos fatos e documentos novos que permitam a autorização de desbloqueio da matrícula, em preservação à segurança jurídica que os atos registrários devam assegurar a terceiros. Conforme mencionado na sentença, a via administrativa mostra-se adequada para dirimir o conflito somente em casos de vício extrínseco, detectável de plano sem a necessidade de análise de outros fatos e circunstâncias (artigo 214, Lei 6.015/73). Assim, deve ser mantido o bloqueio, devendo os

requerentes buscar as vias judiciais apropriadas, onde incidirá os princípios do contraditório e da ampla dilação probatória. No mais, conforme bem exposto pelo órgão ministerial, a principal prejudicada com o bloqueio das matrículas foi Dirce, todavia, não houve sua intimação da sentença, o que obsta a tomada de qualquer providência para assegurar seus direitos. Feitas estas considerações, intime-se com urgência Dirce de Jesus Garcia, no endereço indicado por ela à fl.06. Int. - ADV: MARCOS EDUARDO GIRARDI (OAB 146460/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 Processo 0050306-71.2017.8.26.0100 (processo principal 0620157-15.1995.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

Processo 0050306-71.2017.8.26.0100 (processo principal 0620157-15.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Rubens Gomes de Moraes - Antonio Henrique de Souza e outro - Vistos. Antes da citação por edital, prudente a busca por endereço via Infojud. Pesquise-se, então, endereço atual de Justina Maria Bernardo da Silva de Souza. Encontrado endereço diverso daquele de fls. 105, expeça-se o necessário para diligência e citação por oficial de justiça, na esteira da decisão de fls. 101. Negativo o resultado, tornem conclusos. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), GIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 75771/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1014513-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1014513-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - EACAS Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Homologo a desistência expressamente manifestada pela requerente às fls.149/150 e conseqüentemente julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Deste procedimento não decorre custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1030718-61.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

Processo 1030718-61.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina Lorente - - os autos aguardam que a requerente discrimine quais os confrontantes que deverão ser notificados, com os respectivos endereços e o depósito das despesas postais, no valor de 23,55 cada uma, incluindo-se a despesa para a Municipalidade de São Paulo. Prazo: 15 dias - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1049195-64.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1049195-64.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Fátima Pires Bolsoni - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria de Fátima Pires Bolsoni, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura pública de venda e compra lavrada no 7º Tabelionato de Notas da Capital, pela qual Amancio Almeida Pires e sua mulher Joaquina Ruas transmitiram à suscitada, casada no regime da comunhão universal de bens com Benedito Rubens Bolsoni, o imóvel matriculado sob nº 15.345. O óbice registrário refere-se à necessidade de apresentação da certidão informativa da Prefeitura de São Paulo, constando expressamente a alteração do contribuinte nº 048.245.0006-0 para o atual nº 048.245.0035-4. Salienta que é indispensável a mencionada certidão, em consonância com o princípio da especialidade objetiva, nos termos do artigo 225, § 2º da Lei nº 6.015/73. Destaca o Oficial que a inscrição no cadastro municipal é exigência da Lei nº 10.819/89, sendo obrigatória a inscrição, bem como a indicação do cadastro no registro. Assim, havendo mudança ou cancelamento, tal fato deve ser objeto de averbação. Juntou documentos às fls.04/44. A suscitada apresentou impugnação às fls.47/50. Salienta que requereu ao Diretor da Secretaria de Finanças da Municipalidade de São Paulo a

expedição da certidão exigida pelo delegatário, no entanto, o funcionário Ricardo Luiz negou-se a receber o requerimento, alegando que os cartórios de registro de imóveis devem se adequar à Portaria Intersecretarial SF/SEL/SMSP nº06 de 14.12.2016, que retirou da Prefeitura de São Paulo a obrigação de expedir a certidão de dados cadastrais informando o desdobro de contribuinte. Apresentou documentos às fls.51/151. Intimada, a Municipalidade de São Paulo juntou a certidão pretendida (fl.161). Diante do documento juntado pelo órgão municipal, o registrador não ofereceu oposição à averbação da alteração do contribuinte (fl.169). O Ministério Público opinou pela prejudicialidade da dúvida e conseqüente extinção do feito (fl.173). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Destaco que a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior da Magistratura é pacífica no sentido de que a concordância com qualquer das exigências feitas pelo registrador ou o atendimento delas no curso da dúvida ou de seu recurso a prejudica: A dúvida registrária não se presta para o exame parcial das exigências formuladas e não comporta o atendimento de exigência depois de sua suscitação, pois a qualificação do título é feita, integralmente, no momento em que é apresentado para registro. Admitir o atendimento de exigência no curso do procedimento da dúvida teria como efeito a indevida prorrogação do prazo de validade da prenotação e, em consequência, impossibilitaria o registro de eventuais outros títulos representativos de direitos reais contraditórios que forem apresentados no mesmo período. Em razão disso, a aquiescência do apelante com uma das exigências formuladas prejudica a apreciação das demais matérias que se tornaram controvertidas. Neste sentido decidiu este Colendo Conselho Superior da Magistratura na Apelação Cível nº 60.460-0/8, da Comarca de Santos, em que foi relator o Desembargador Sérgio Augusto Nigro Conceição, e na Apelação Cível nº 81.685-0/8, da Comarca de Batatais, em que foi relator o Desembargador Luís de Macedo (Apelação Cível nº 220.6/6-00, grifouse). De fato, a dúvida é procedente, devendo manter o óbice imposto pelo registrador acerca da necessidade da averbação para alteração do número de contribuinte, em consonância com o princípio da especialidade objetiva, que norteia os atos registrários, para posterior ingresso da escritura de compra e venda no fôlio real. Ocorre que, da análise do procedimento, entendo que se trata de hipótese peculiar, vez que, ao se dirigir à Municipalidade de São Paulo para obtenção da certidão, a suscitada não teve sequer protocolizado o pedido, sob o argumento de que os registradores devem se adequar à Portaria Intersecretarial nº 06 de 14.12.2016, que retirou do órgão municipal a obrigação de expedir a certidão. Todavia, com a juntada do mencionado documento pela Municipalidade de São Paulo e concordância do Oficial, entendo como superado o óbice registrário, devendo primeiramente ocorrer a averbação da alteração do número de contribuinte, nos termos da certidão de fl.161, para posterior ingresso da escritura de compra e venda no fôlio real. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria de Fátima Pires Bolsoni, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: IVENS RODRIGUES LOIOLA (OAB 48984/SP), JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS (OAB 9453/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1049366-21.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

Processo 1049366-21.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Milton Sgambatti e outros - Vistos. Tendo em vista a manifestação do requerente acerca do objeto do presente feito, qual seja, o reconhecimento do direito de propriedade do imóvel transcrito sob nº 16.692 do 12º RI, durante o período compreendido entre 23.10.1975 e 23.10.2018, para fins de posterior inscrição no fôlio real, entendo que este Juízo administrativo é incompetente para apreciação da questão, vez que a inscrição pretendida será o reflexo da declaração judicial. Feitas estas considerações, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis da Capital. Ressalto que apesar de mencionado, o instrumento de procuração não acompanhou a petição de fls.283/284. Int. - ADV: ANDREA APARECIDA GARRIDO GONÇALVES (OAB 312178/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1059119-02.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 1059119-02.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Edson de Souza Carvalho - Vistos. Comprove o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetiva intimação do suscitado acerca do presente procedimento. Com a juntada da manifestação, aguarde-se o decurso de prazo, para apresentação de eventual impugnação. Int. - ADV: NELSON TAVOLIERI FERREIRA (OAB 85620/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas

Processo 1059119-02.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Edson de Souza Carvalho - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Edson de Souza Carvalho, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura de venda e compra lavrada pelo 17º Tabelião de Notas da Capital, tendo por objeto o imóvel matriculado sob nº 145.994, figurando como vendedores Herberth Ives Bongiovanni e sua mulher Conceição Aparecida Tavares Bongiovanni. A óbice registrário refere-se à ausência da qualificação completa da esposa do suscitado, bem como o regime de bens adotado na escritura apresentada. Após primeira nota devolutiva, em 21.05.2019, o suscitado lavrou a escritura de "aditivo retificador", subscrita por Hoppeniana Incorporadora LTDA, como sendo a atual denominação da empresa que operava com denominação de Edson de Souza Carvalho - Eirelli, o qual foi novamente devolvido para constar da escritura de reatificação a anuência dos vendedores, tendo em vista que a escritura só poderá ser retificada com o comparecimento das mesmas partes que manifestaram sua vontade e participaram do negócio. Juntou documentos às fls.05/30. O suscitado manifestou-se às fls.38/39, apresentando a procuração ad judicia de Andressa Oliveira Souza, cônjuge do suscitado, bem como a cópia autêntica de sua certidão de casamento, requerendo a regularização da escritura e posterior registro. Foram juntados documentos às fls.40/54. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.58/61). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com a manifestação do suscitado, verifica-se que houve plena concordância com o óbice imposto pelo Oficial para registro da escritura de compra e venda, o que conseqüentemente torna prejudicada a dúvida suscitada. E ainda se assim não fosse, os documentos apresentados pelo suscitado nos autos não são suficientes para afastar o óbice, bem como o requerimento para este Juízo sanar a irregularidade da escritura e determinar o registro não é a forma correta para resolver o impasse. Isto porque a procuração juntada pela esposa do suscitado à fl.54, possui cláusula ad judicia, com outorga de poderes para representação perante este Juízo. Ou seja, não há a conferência de poderes ao patrono para em nome da outorgante anuir ou participar do negócio jurídico entabulado entre as partes, ou ainda poderes para consentir em eventual pedido de afetação do bem. Conforme estabelece o item 63 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: " A qualificação do proprietário, quando se tratar de pessoa física, referirá ao seu nome civil completo, sem abreviaturas, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e domicílio, número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), número do Registro Geral (RG) de sua cédula de identidade ou, à falta deste, sua filiação e, sendo casado, o nome e qualificação do cônjuge e o regime de bens no casamento, bem como se este se realizou antes ou depois da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977". E mais, a escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados declararam ao escrivão ou ao escrevente. Conforme entendimento sedimentado pela Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, o juiz não pode substituir o notário ou qualquer uma das partes, retificando escrituras que encerra o ato que denota tudo o que se passou e que foi declarado perante o agente público. Segundo o jurista Narciso Orlandi Neto: "Não há possibilidade de retificação de escritura sem que dela participem as mesmas pessoas que estiveram presentes no ato da celebração do negócio instrumentalizado. É que a escritura nada mais é que o documento, o instrumento escrito de um negócio jurídico; prova preconstituída da manifestação de vontade de pessoas, explicitada de acordo com a lei. Não se retifica manifestação de vontade alheia. Em outras palavras, uma escritura só pode ser retificada por outra escritura, com o comparecimento das mesmas partes que, na primeira, manifestaram sua vontade e participaram do negócio jurídico instrumentalizado." (Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 90). E ainda, no dizer de Pontes de Miranda: "falta qualquer competência aos Juízes para decretar sanações e, até, para retificar erros das escrituras públicas: escritura pública somente se retifica por outra escritura pública, e não por mandamento judicial" (Cfr. R.R. 182/754 - Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo III, 3ª ed., 1970, Borsoi, § 338, pág. 361). Logo, não cabe a este Juízo administrativo substituir a vontade das partes, ou mesmo suprir a ausência do comparecimento dos vendedores, conseqüentemente mister a manutenção do óbice imposto, devendo primeiramente haver a regularização da escritura pública lavrada perante o 17º Tabelião de Notas da Capital, para posterior registro do título. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Edson de Souza Carvalho, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NELSON TAVOLIERI FERREIRA (OAB 85620/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1066670-33.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Maria José Bresciani deAbreu Sampaio - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da

Capital, a requerimento de Maria José Bresciani de Abreu Sampaio, diante da negativa em se proceder ao registro do contrato de locação residencial datado de 07.06.2018, referente ao imóvel matriculado sob nº 1.521. O óbice registrário refere-se à violação do princípio da continuidade, vez que o imóvel em questão não mais pertence à locadora Maria Celina Silveira Dammann, em virtude do falecimento do primitivo proprietário Hans Franz Theo Dammann, casado sob o regime da comunhão universal com a locadora, sendo que na partilha, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas da Capital, constou que o imóvel passou a pertencer, com exclusividade, à sua filha Camila Silveira Dammann Salles, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Célio Pereira Salles. Logo, há necessidade de se aditar o contrato de locação para que figure como locadora a atual proprietária do imóvel. Juntou documentos às fls.03/32. A suscitada apresentou impugnação às fls.33/39. Argumenta que, com a partilha dos bens, a herdeira filha tornou-se proprietária e locadora do imóvel, havendo a sucessão hereditária da locadora, nos termos do art.10 da lei de locação. Destaca que a sucessão é automática, não exigindo a lei qualquer formalidade para se opere. Apresentou documentos às fls.40/69. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.72/73). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. De acordo com a matrícula de fls.49/60, verifica-se que de acordo com o registro nº 12, o imóvel foi adjudicado a Hans Granz Theo Dammann, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Maria Celina Silveira Dammann. Ocorre que, em 04.11.2016, houve o falecimento de Hans. Neste contexto, firmado o negócio jurídico de locação pelas partes em 07.06.2018, figurou Maria Celina como locatária do bem e a suscitada como locadora. Todavia, com o término da partilha, em 11.10.2018, o bem passou a pertencer exclusivamente à filha do casal, Camila, passando esta a figurar como exclusiva proprietária do imóvel. Decerto que com a morte do locador, a locação transmite-se automaticamente aos herdeiros, todavia, em consonância com o princípio da continuidade que norteia os atos registrários, deve haver um aditamento ao contrato de locação, para constar como Camila, na qualidade de locadora do bem, já que o imóvel foi transmitido com exclusividade a ela por ocasião da partilha. Assim, correta a nota devolutiva apresentada pelo Oficial, baseada no princípio da continuidade, previsto nos arts. 195 e 237, da Lei nº 6.015/73: "Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.; e Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro". De acordo com o princípio tempus regit actum, à qualificação do título aplicam-se as exigências legais contemporâneas ao registro, e não as que vigoravam ao tempo de sua lavratura. O Conselho Superior da Magistratura tem considerado que, para fins de registro, não importa o momento da celebração do contrato, em atenção ao princípio "tempus regit actum", sujeitando-se o título à lei vigente ao tempo de sua apresentação (Apelação Cível nº, 115-6/7, rel. José Mário Antonio Cardinale, nº 777-6/7, rel. Ruy Camilo, nº 530-6/0, rel. Gilberto Passos de Freitas, e, mais recentemente, nº 0004535-52.2011.8.26.0562, relatada por V. Exa.). Logo, apesar de referido contrato ser celebrado antes do término da partilha, o título foi apresentado posteriormente, sendo qualificado no momento da apresentação. Assim, é mister a manutenção do óbice registrário, já que nome do titular diverge daquele que consta no documento. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria José Bresciani de Abreu Sampaio, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO (OAB 53182/SP), MARIA PAULA CHEIBUB MACEDO (OAB 297637/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

Processo 1086655-56.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro - Municipalidade de São Paulo, na pessoa do procurador e outro - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.469/470. Sem prejuízo, juntem os requerentes a certidão de casamento de Geraldo, no prazo 10 (dez) dias. Com a juntada das manifestações, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), RITA DE CASSIA DE SOUZA (OAB 254815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1105488-59.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1105488-59.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca - Sônia Maria Cavasan Dias - - Edgard Guilherme Quandt e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Izabel Bernardes Carbonieri - - Oblatos de Maria Imaculada e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por

Valeria Maria Monteiro da Fonseca em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a averbação da área remanescente do terreno objeto da transcrição nº 43.510, oriundo da transmissão de parte do imóvel, pelo destaque e abertura da matrícula nº 65.257 do 8º RI. Juntou documentos às fls.05/52. O Registrador manifestou-se às fls.56/57 e 63/64, indicando os confrontantes do imóvel. Apresentou documentos às fls.58/62 e 65/69. Saliencia que, após a apuração do remanescente, deverá a interessada apresentar o formal de partilha junto ao 8º RI. A fim de se auferir a real metragem da área remanescente, foi determinada a realização de prova pericial (fls.85/86), cujo laudo foi apresentado às fls.133/178, bem como esclarecimentos complementares às fls.364/377, contando com expressa concordância da interessada (fls.182 e 185). Intimados os confrontantes, não houve qualquer oposição, bem como houve desinteresse da Municipalidade de São Paulo, desde que adotados os memoriais descritivos e planta constantes do laudo pericial apresentado. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.325/326 e 414). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente a apuração da área remanescente do terreno, objeto da transcrição nº 43.510. Dentro da esfera desta Corregedoria Permanente, examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto, e as partes, remetidas às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, acolher-se-á o pedido da requerente. Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Para que o registro imobiliário exprima a realidade fática, vem admitindo a jurisprudência a retificação de área em casos tais: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - ARTS. 212 E 213 DA LEI 6.015/73 - ACRÉSCIMO DA ÁREA REPORTADA AO IMÓVEL SEM EXTRAPOLAR AS DIVISAS - ADEQUAÇÃO DO REGISTRO CARTORÁRIO À REALIDADE FÁTICA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS CONFRONTANTES - PREJUÍZO A TERCEIROS NÃO EVIDENCIADO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADA - PRECEDENTES DO STJ - JULGAMENTO DO MÉRITO - APLICABILIDADE DO ART. 515, § 3º, DO CPC - RETIFICAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO". "Na linha de precedentes da Corte, é possível a retificação do registro, para acréscimo de área, de modo a refletir a área real do imóvel, desde que não haja, como no caso, impugnação dos demais interessados" (Resp n.º 203205, Min. Carlos Alberto Menezes Direito). (Ap. Cív. n. , de Indaial, rel. Marcus Tulio Sartorato, 3ª Câmara Direito Civil, em 27/01/06). Na presente hipótese, o laudo técnico (fls.133/178), complementado às fls.364/377, bem como a realização do levantamento planimétrico da área em questão, concluiu que não há indícios de interferência ou invasão relacionadas aos demais confrontantes da área retificanda, motivo pelo qual a presente retificação pode ser considerada intra muros. Ressalta ainda o D. Perito a existência de remanescente na transcrição nº 43.510 do 14º RI, tendo em vista o desfalque ocorrido (matricula nº 65.257 do 8º RI), razão pela qual faz-se necessária a retificação pleiteada pela requerente. Conclui-se que a alteração não acarretará prejuízo ao atingirá direitos de terceiros de boa fé. Por fim, não houve qualquer oposição dos confrontantes e do órgão municipal acerca da pretensão, afastando-se assim, o óbice imposto pelo Registrador. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Valeria Maria Monteiro da Fonseca em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino a averbação da área remanescente do terreno, objeto da transcrição nº 43.510, nos termos do laudo pericial apresentado aos autos às fls. 133/178 e 364/377. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MANOELA VASCONCELOS CAMELO (OAB 370966/SP), MELINA DA FONSECA QUANDT (OAB 377422/SP), FLÁVIA YASMIN SANTOS ROCHA (OAB 380905/SP), CINARA GRASIELA MESSIAS BRAVIN (OAB 294293/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ILDEFONSO DE ARAUJO (OAB 64271/SP), TIAGO SALATINO ZANARDO (OAB 309933/SP), JOSE ANTONIO DIAS NETO (OAB 128365/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2019 - Processo 1117388-05.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel

Processo 1117388-05.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marilene Alves de Souza - - Bruno Rodrigues Domingues - - Solange Pereira dos Santos Rodrigues - - Carlos Augusto Miranda - - Anacláudia dos Santos - - Rosane Lima de Paula - - Rita Costa Ribeiro - - Elisabete Alves de Souza Rodrigues - - Ademir Rodrigues - - Jorge Hamilton Lucas da Silva - - Maria das Gracas de Lima dos Santos, - - Antonio da Paixão Caldeira dos Santos e outro - Vistos. Apesar de mencionado, novamente o comprovante de pagamento da sexta parcela das despesas periciais não acompanhou a petição de fl.320. Ressalte-se que houve a juntada apenas da impressão do boleto, sem qualquer comprovação do pagamento (fl.321). Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente junte o comprovante do depósito relativo à sexta parcela. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 0056869-47.2018.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 0056869-47.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.B.M. e outro - Vistos, Fls. 734/735: anote-se. Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP), TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1002086-33.2019.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1002086-33.2019.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Dante Alves dos Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MÁRIO FERNANDO BERTONCINI (OAB 339741/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1003514-53.2019.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1003514-53.2019.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Simone Cuntis Cangani - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 119/120. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 126/127. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. - ADV: RICARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA (OAB 284040/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1013783-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1013783-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Fernando de Freitas - Vistos. Fls. 74/84: abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DENISE RODRIGUES ROCHA (OAB 226426/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1019387-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1019387-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.E.G. - - G.G. - Vistos. Ciência aos interessados. Após, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: ALINE DE SOUZA LOURENCO (OAB 316623/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1033353-78.2018.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1033353-78.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - Z.R. - - G.X. - O Alvará autorizando a exumação, translado e cremação dos restos mortais foi expedido, estando disponível à fls 102 dos autos. O requerente deve providenciar a impressão do Alvará, bem como das principais peças dos autos, procedendo o cumprimento do mesmo com posterior comunicação à este Juízo. - ADV: TANG WEI (OAB 220780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1045746-98.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1045746-98.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitória Nizzola Ghizzi - - Diogo Fernando Ghizzi de Campos Silva - Vistos. Fl. 48 : Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: RODRIGO SILVA ALMEIDA (OAB 282896/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1048130-05.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.M.P.S. - Vistos, Fls. 265/266: ciente dos esclarecimentos prestados. Destarte, em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos à Sra. Oficial e Tabeliã para atualizar as informações quanto a emissão do Alvará de Funcionamento. Após, ao MP. Ciência à Sra. Oficial e Tabeliã. Com cópias das fls. 265/266, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1063118-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1063118-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Fernando Ribeiro Nunes - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 43 no prazo de 20 dias. Fls. 44: anote-se. Int. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1063813-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1063813-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafaella da Silva Cardoso - Vistos. Fls. 20/21: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: CLAUDIO FERNANDES TOFFOLI (OAB 149962/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1064971-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1064971-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ahmed Ibrahim Atieh - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1065559-14.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1065559-14.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.P. - - R.A.G. - - A.J.G. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez Vistos, Cuida-se de expediente formulado por Arlete Alves Passos e Renata Aparecida de Gouveia, solicitando a averbação do assento de nascimento da menor Ana Julia Gouveia, para que dele passe a constar, em acréscimo ao nome da genitora, Renata, o nome de sua esposa, Arlete, reconhecendo-se assim a dupla maternidade biológica. O procedimento foi instruído, inicialmente, pelos documentos de fls. 20/71. O representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido às fls. 80/82. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de providências formulado por Arlete Alves Passos e Renata Aparecida de Gouveia, solicitando a averbação do assento de nascimento da menor Ana Julia Gouveia, para fazer dele constar, em acréscimo ao nome da genitora, Renata, o nome de sua esposa, Arlete, reconhecendo-se assim a dupla maternidade biológica. ARLETE pretende a inserção de seu nome no assento de nascimento da menor, nascida em 07 de fevereiro de 2019, cuja mãe é sua esposa, RENATA. Para tanto, apresentaram a Certidão de Casamento, que ocorreu em 14 de janeiro de 2017, data anterior à gestação da criança. Carreou-se aos autos, em adição, informações e fotos revelando que a família vive em harmonia, indicando-se a composição de um verdadeiro núcleo familiar. Ademais, noticiaram que o bebê foi planejado por ambas, tendo ARLETE participado de todos os procedimentos durante a gestação. Em especial, informaram que a inseminação foi realizada de maneira informal, com sêmen de um doador voluntário, que lhes apresentou todos os seus exames de saúde e concordou com a doação, entregando-lhes o material. Pois bem. À luz de toda a documentação carreada aos autos, observo que não se trata, na realidade, de inseminação artificial nos termos da Resolução 2121/2015 do Conselho Federal de Medicina, por meio de doação anônima de sêmen, tal qual se contrata por meio de clínicas especializadas. Por conseguinte, impedida fica a adoção do artigo 1.597 do Código Civil, pois forçoso reconhecer que há interesses de terceiros a serem discutidos. Por isso mesmo, nos termos do provimento 63/2018, do CNJ, verifica-se que os requerimentos para o reconhecimento da dupla maternidade não se encontram preenchidos, conforme se depreende de seu artigo 17, inciso II: Art. 17. Será indispensável, para fins de registro e de emissão da certidão de nascimento, a apresentação dos seguintes documentos: I - declaração de nascido vivo (DNV); II - declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando que a criança foi gerada por reprodução assistida heteróloga, assim como o nome dos beneficiários; III - certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal. Em suma, necessário convir que a matéria posta em controvérsia não comporta acolhimento, ao menos no limitado campo registrário, nesta esfera administrativa desempenhada pela Corregedoria Permanente. Assim, inviável a averbação do registro de nascimento desta criança fazendo dele constar, em adição ao nome da genitora, o nome de sua esposa. Impende ressaltar que não se nega, no presente expediente, o direito à parentalidade, mas indefere-se, tão somente, a via registrária para a consecução do objetivo pretendido. Desta maneira, a parte autora deve eleger a via correta para pleitear o que de direito. Ciência às interessada e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: YURI DO CARMO ALVES (OAB 316972/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1065730-68.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Processo 1065730-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Toioco Arashiro - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: HELENA TAKARA OUCHI (OAB 60600/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1066523-07.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1066523-07.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.I.U. - Vistos, Providencie a interessada o cumprimento integral da determinação constante na deliberação de fl. 14, providenciando a juntada da anuência, com firma reconhecida, de Haruko Inoue, ou a comprovação de seu óbito, porquanto faltante.

Prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, tornem-me conclusos; ao revés, ao MP. Consigno, para fins de controle, que as demais documentações necessárias encontram-se regulares ao procedimento. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO BREDA (OAB 116824/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1066962-18.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1066962-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Gottardi Queiroz Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 41/42 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1067406-51.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1067406-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhanet Ximena Tola Cacasaca - Vistos. Fls. 45: Esclareça a parte autora quanto ao comprovante de residência juntado aos autos. Intime-se. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1067885-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1067885-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aline de Lorenzo Krikorian - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 37/38 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: GEORGE FARIAS SMITH MORAES (OAB 248661/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1068022-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1068022-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Minotti Gotti Filho - - Rute Lea Sporch Gotti - - Michael Luiz Sporch Gotti - - Teresinha Passos Gotti - - Antonio Gotti Neto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 77/78 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1068713-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1068713-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.C.C.R. - - L.F.K. - A parte deverá manifestar-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo 26º Tabelionato de Notas no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 42. - ADV: MAURO CALVO CAINZOS ROSSIN (OAB 166588/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1068810-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1068810-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Marcelo Soldá - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ROQUE GOMES DA SILVA (OAB 177413/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1071950-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1071950-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sônia Gomes de Almeida - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (OAB 152186/SP), ÍNGRIDE OHANA DE QUEIROZ LIMA (OAB 53007BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1072018-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1072018-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Reinaldo Lima Guimarães Junior - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de ANA PAULA CONCEIÇÃO VELOSO, como requerido na inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1072313-69.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1072313-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Francisco da Silva - Vistos. Fls. 17: Oficie-se ao RCPN de União dos Palmares/AL conforme solicitado pelo Ministério Público. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1072931-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1072931-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Lacava - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 32/33 no prazo de 20 (vinte)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1073093-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1073093-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberlane Barros Sousa dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: HELENA MARIA GROLLA (OAB 129645/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1074449-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1074449-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tania Cristina de Camargo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: DAVID BARBOSA DA SILVA JUNIOR (OAB 324267/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1074730-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1074730-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nelson de Souza Pinto Neto - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) do(s) requerente(s). - ADV: NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1075256-35.2014.8.26.0100

Oposição - Propriedade

Processo 1075256-35.2014.8.26.0100 - Oposição - Propriedade - ESPÓLIO DE JOSÉ WOZNICKZA - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS - Vistos. Fls. 669: defiro o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV: MARCIA NERY RAMOS DE TOLEDO (OAB 333836/SP), RENATO DE OLIVEIRA PAOLILLO COSTA (OAB 287673/SP), JOSÉ ALMIR DA SILVA MOREIRA (OAB 352599/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1108925-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1108925-74.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Regacini - - Edvard Regacini - Ao Ministério Público. - ADV: RODRIGO COSTA AMARANTE (OAB 232122/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1128781-87.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1128781-87.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Amadeu Martins Perroni - Vistos. Fls. 130: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO (OAB 84482/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1133515-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1133515-81.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Maria Rocha Pinto e Silva - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1133515-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1133515-81.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Maria Rocha Pinto e Silva - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0292/2019 - Processo 1139118-09.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1139118-09.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Gustavo Laureano Pereira - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas à parte autora. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: JULIANA DE OLIVEIRA MANTOAN (OAB 292240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1080239-09.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) João Felipe Zavatti Akamatu, MASSAKAZU AKAMATU, MARIA LUCIA STEFANI, ALEGRIA ALVES RIBEIRO, WILSON ANAUATE, MAGNOLIA ALVES RABELO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Irene Lopes e Marcela Beatriz da Fonseca Akamatu ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Artur Prado, 394, (Edifício Artur Prado, apto. 52, 5º and. 7º pavimento), 2º subdistrito, Liberdade, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1046222-44.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Ibsen Adão Tenami, Egle Petroni Tenani,

Carlos Pierazzi, Espólio Antonio Orbetelli, Verginia Rigoletto Orbetelli, Esmeraldo Oebetelli, Irineu Orbetelle, Olívia Orbetelli Neves, Adelina Manzano Azevedo, Fatima Aparecida Azevedo dos Santos, Jose Carlos dos Santos, Jandira Guido Collela ou atual morador, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Cleusa Sanches Bella ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua: Aragai, 223, Vila Liviero, São Paulo - SP, 04187-090, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1042003-56.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Marcio Monaco Fontes, espolios- Madalena Dib Nunes, Adib Pedro Nunes - Rep. Legal, Pedro Adib Nunes (471.148.868-53), José dos Santos Ferreira, Jovelina Maria de Lima, Tab: Braz Sollas Cintra, Claudio Augusto (037.832.778-09), Katia Regina Zuim Augusto (049.050.388-80), Clovis Augusto (023.020.948- 32), Eliana de Oliveira Augusto (100.746.338-48), Tab: Carlos Augusto (076.043.018-78), Tab: Cleber Augusto (110.907.698-30) Cassiano Augusto (277.770.688-30), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Juracy Alves Batista Takamura, Henrique Massami Takamura e Maria Juracy Alves Batista Takamura ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Santana dos Patos, 42, Jd. Fonte São Miguel, São Paulo - SP, CEP 03751-030, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1098442-87.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) COHAB - Companhia Metropolitana da Habitação de São Paulo e espólio de Maria Ferreira do Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que LIGIA JUSTINA DA SILVA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na AV. WALDEMAR TIETZ, 269, NO 380.-, (Conjunto Habitacional Padre Manuel da Nobrega, Apto. 44/A, 4º and., tipo 833), Itquera, 1B, VILA MATILDE, SÃO PAULO - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1047336-86.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Sociedade Ingai de Imoveis Ltda (59.557.009/0001-40), Fernando Felix da Silva (267.765.678-75), Viviane Felix da silva (286.379.018-83), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARIA DO CARMO SANTOS FELIX ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Maria da Conceição Stanwez, 254, Vl. Cardoso Franco, 26º subdistrito, Vl. Prudente, Sao Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1132894-89.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Dalva Conforto Segre, Flavio Roberto Segre, José Fernando Conforto, Julio Fortunato Conforto, Aparecida de Souza Conforto, Jorge Rabadji, Rosa Gombokoto Rabadji, Vair (ou Wair) Gonçalves Maciel, Marcos Mednicoff assistido por Anna Mednicoff, Sandra Regina Urbinatti Conforto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Paulo Vicente Boscolo e Elaine de Oliveira Boscolo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel ambos localizado na Rua São Maximiano, 79, (contribuinte nº. 102.002.0001-1, o primeiro imóvel), o (segundo imóvel localizado no setor 102, Quadra 002, Lote 0001-1, medindo 14,37), Vl. Celeste, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a

ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 PRAZO DO EDITAL \<\< Informação indisponível \>\> DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1115758-16.2014.8.26.0100- O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) José Roberto Bandouk (perito), Leolino gomes ribeiro, valmiro gomes ribeiro (303.298.848-91), maria clara de freitas ribeiro (126.302.398-37), marcia de freitas ribeiro (093.050.758-43), zenalva de freitas ribeiro, 203.891.348-05, marcelo freitas ribeiro, 292.822.318-52, dalva de freitas ribeiro, 092.607.828-30, valdir de freitas ribeiro (112.872.528-26), maria rosana dos santos ribeiro (190.663.728-85), leolino gomes ribeiro, marcelo freitas ribeiro, luciano gonçaves ribeiro, glaucia casalli monteiro dias - 303.930.898-00, guilherme casalli ribeiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que IVANETE GONÇALVES RIBEIRO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Ibiriba, n.º 10, Parque Guarani, na cidade de São Paulo -SP. alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1088862-96.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) paulo telles ribeiro, ivan tadeu catalani (828.796.488- 15), magali aparecida bento catalani (841.947.588-20), alberto simoes fernandes - 002.323.438-53, francisco maciel do nascimento (448.398.808-59), elza oliveira do nascimento (448.398.808-59), manojl gomes pereira (516.748.588-68), carminda do ceu pereira (516.748.588-68), agostinho gonçaves de oliveira, jose alberto simoes fernandes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Raquel Batista Lemos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua DOS OPERÁRIOS, 752, VI. Brasilina, 21º subdistrito Saúde, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1027464-51.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Flora da Silva Oliveira, Maria Alves da silva, Agostinho antonio Correia, Paula Regina de Freitas, Waldimir Alvares Machado, Francisco Celso de Oliveira Filho, Ana Clementina da Silva, Jose Cassio de Oliveira Celso, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Amador de Freitas e Isaura Durão de Freitas ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Sitio Grande, também conhecido por Sitio da Invernada, no Belenzinho, Sao Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1013639-40.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Djalma Rocha Al-Chueyr, Birair Sebastião de Barros, Emiko Kobata de Barros (CPF 003.922.718-93), Antonio Carlos Salvador dos Santos (CPF 105.935.358-04), José Antonio Domingues (CPF 012.352.018-56), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Francisca Ailna do Nascimento Silva e Matheus do Nascimento Barboza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Guilherme Rule, s/n., denominado, Chácaras Gaivotas, 32º Subdistrito, Capela do Socorro; contribuinte ,259.001.0004-5,lote 12, quadra A, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1072796-41.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Indústrias F. Matarazzo S/A, Hospital e

Maternidade Menino Jesus, José Matheus Tamberlini, Vello Mart Kaari, Neide Vicentini Tamberlini, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Francisco de Lima e Sebastiana Leite Lima ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Fioravante Lopes Garcia, 651, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1109710-70.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Federico Guillermo Zambianchi, Hormelia Guimarães Zambianchi, ronaldo do nascimento, maricleide da silva, antonio paulo sobrinho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Carlos Ferreira, Maricleide da Silva e Albertina Rodrigues Ferreira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Estado do Amazonas, 132, no Sítio Taquapininduva, Vila Carrão, 27º subdistrito - Tatuapé, matrícula 145.456, do 9º Registro de Imóveis, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1057767-48.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Leon Weissmann, Angelo Fursina, ARI WEINFELD, Silvia Terepins Weinfeld, Gregori Weinfeld, Fany Weinfeld, Isay Weinfeld, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maribel Paca Callahuara ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Trav. Tenente Pena, 373, casa 07, Bom Retiro, São Paulo - SP, CEP 01127-020. alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1130823-51.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jose Nicolau (032.588.158-87), Odette Diab Maluf (089.063.358-49), Alcione Domite Nicolau (036.941.948-00), Ação Consultoria e Participações Ltda (54.535.109/0001-52), Airam Empreendimentos e Participações Ltda (04.925.169/0001-03), Rogerio Moreira Ferreira (276.693.018-30) e Adriano Dias de Campos Almeida (287.635.108-04), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aluisio José da Silva e Maria Pereira de Sousa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Manoel Laranjeira, 280, Vl. Bom Jardim, São Paulo SP, Cep. 04937-160, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1121126-35.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Daniel dos Santos Ferreira, inv maria rosa marta santos ferreira 9156.948.138-55, agnaldo david dos santos (077.301.408-30), eugenia maria nascimento (014.542.708- 02), damiao pagnozzi ltda, rodrigo pereira tedeschi, assis jose do nascimento, marilei marques lourenço, Odirlei florencio de souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Lisboa Alves de Santana e Clelia Maria Alves de Santana ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Avenida Tenente Laudelino Ferreira do Amaral, 1.160, Vila Jacuí, São Paulo - SP, CEP: 08060-065, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099550-83.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Glicerindo Costa Mendes, Eufrosina de

Almeida Mendes, Copaco S/A Cia Construtora e de Mineracao, Adhemar Narcizo, Irene Maria Monteiro Narcizo, Marcia Cristina Paulino Teixeira, Aparecida Jesus Prado, Adhemar Narcizo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rose Magda Vieira dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Carlos Nahas, nº 277, Jardim, Rosana, Campo Limpo, São Paulo - SP, CEP. 05795- 160, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1008102-88.2014.8.26.0006.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Negmar Gonçalves Abreu 806.157.168-49, Clelia Luisa de Abreu Pereira, CPF. 250.948.188-64, Marcos Borges Pereira 095.031.108-15, João Gonçalves de Abreu 641.938-708-63, Ottilia Carvalho de Abreu - cpf 641.938.708-63, Ihutaro Nawai 024.621.768-53, Celso Riyudi Nawai, representado por seu procurador Luiz Choiti Nawai 027.561.588-01, Meire Keiko Hanada 080.224.248-03, Neimar Takashi Nawai 157.243.978-54, Nilson Takeo Nawai 144.339.898-51, Mario Batista da Ana, Marta Aparecida Lorangeira da Ana 247.349.748-61, Odete dos Santos 166.488.398-30, Zilda Fragoso Tsakeridis 294.782.828-32, Sofia Madalena Tsakeridis Pastorelli 101.246.128-90, Paulo Roberto Pastorelli 045.787.828-79, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que RUTH GONÇALVES ABREU DA SILVA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Malacacheta, 125, Cangaíba, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1087542-11.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Joseph Henri Auguste Gallon, CICERO CANDIDO DO NASCIMENTO, JOSÉ RICARDO VILELA DE OLIVEIRA, FLOZINA MARIA DA CONCEIÇÃO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Soares da Silva e Maria Cassiano da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Laurentino Xavier dos Santos, Vila Progresso, DISTRITO DE ITAQUERA, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1085550-49.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Márcio Mônaco Fontes, e confr tab: Associação dos Moradores e Trabalhadores do Jardim São Paulo - Guaianazes (50.331.941/0001-86), Maria de Lourdes Ferreira Fonseca, Maria Isabel Silva Furtado, Valéria Pereira dos Santos, ou quem no imóvel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que EVANDO LINS DO NASCIMENTO e ELISABETH GONÇALVES DO NASCIMENTO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dr. Alcides da costa Vidigal, antes n.º 30, constituído pelo lote 79 da quadra 28 do Jardim São Paulo, DISTRITO DE GUIANASES, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1058822-34.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) FÁBIO LUIZ LOUZADA ZAMPOL (perito), Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Antonio Borges dos Santos, Lindomar Ferreira de França, Wellington Maia de Lima, José de Carvalho, Sociedade Amigos do Jardim Boa Vista, Irmandade da Santa casa de Misericórdia de São Paulo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Associação dos Moradores da Zona Norte ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Teresa Carreno, no. 563, Jardim Boa Vista, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será

considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1058745-88.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) COPACO Cia. Imobiliária e Comercial, João Caetano de Souza (575.626.018-87), Terezinha Soares de Souza, Maria da Cruz Oliveira Costa (140.742.988-48), Amarildo de Oliveira Costa (103.651.618-02), Maria de Lourdes Fernandes, Valdomiro Andrade, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Dinalva Barbosa da Cruz ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Candida Bernaldo de Jesus, 339, C/01, São Paulo SP, CEP. 05795-150, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1013815-73.2016.8.26.0006.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Hugo Eneas Salomone, Hugo Eneas Salamone 004.609.668- 04, Carlinda de Jesus Almeida, Licanor Ferreira Celestino 021.637.588-69, Zildete de Souza Celestino, Feni Mendes da Silva CPF 945599108-04, Jucelino Souza Silva CPF 030727538-81, José Jerônimo Moreira, MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA, MARIA APARECIDA ALMEIDA SOARES, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eliana Margareth Provim dos Santos e Israel dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Angará, antiga Rua Um terreno à Rua Angará, antiga Rua Quatorze, Lote 27, da quadra nº10, área total 250,00 m2, situado na gleba 01 do loteamento Parque Savoy City, no 38º subdistrito Vila Matilde, devidamente aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme (doc. Anexo), sito Rua Moyses Zunta, nº 183 Lote 27 quadra 10 gleba 01 CEP 03570-110, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1105299-52.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Deoclides Caldeira, CPF 254.917.848-34, Joana Carmo da Silva, CPF 254.917.848-34, Kenzi Kurokawa, CPF 480.264.688-75, Namico Kurokawa, CPF 247.801.298-77, Comercio e Empreendimentos S/A, CGC 17.174.418-0001/18, Wilma Loduca Lima, Luiz Correia Lima, Jose Gonçalves Guirado, Maria da Conceição Donaire Gonzalez ou Ana Maria da Conceição Donaires Gonzalez, Jose Donizete Bissoli, Pedro Costa, Veralene Felix Costa, Arlindo Candido da Rocha, Eulice Maria de Alcantara Rocha, Ubirajara Praxedes dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sebastiana Barrasso Costa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Gualtar, 790 antigo 34-80, Jd. Santa Terezinha, São Paulo - SP, CEP. 03572-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1057731-69.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Maria Luiz de Magalhães Gouvea (840.117.348-53), Imobiliária e Construtora Continental Ltda (61.740.528/0001-91), Gilson Fernandes Soares (032.519.854-34), José Alves Araujo (021.931.218-42), Solange Bispo da Silva Araujo (071.011.908-98), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edna Dorigon e Dayana Dorigon de Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Árvore do Viajante, 114, Jardim Maia, São Paulo - SP, CEP 08180-260, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1083100-65.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São

Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Joseph Reched Naufal, Rubens Ludgero representado por Roberto Naufal, Alia Naufal, Severino Antonio da Silva, Maria Jose da Silva, Terezinha Maria da Silva, Mitra Diocesana de São Miguel Paulista, Severino Antonio da Silva, Maria Jose da Silva, Espólio de Joseph Reched Naufal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rubens Ludgero e Maria de Lourdes Alvarenga Ludgero ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Caibaté, 140, 12º Registro de Imóveis, transcrição, 119.928, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1043938-29.2017.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Lucimario Soares, Maria dos Santos, Mariaza dos Santos Lima, Sula Ladine Pedroso da Silva, Edvando Pereira de Jesus, Mauro Leonel, Aurelio Martins do Nascimento (213.861.548-06), Jose Joaquim da Silva (231.650.658-53), Rosa Kulzar da Silva, Maximiano Calixto de Almeida, Benedito Issa Garah, Thereza Issa Farah, Tab: Bianor Ribeiro Barros, Joao Gitarana Barros, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aline de Mello Vicente e Jaqueline de Mello Vicente ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Luca Carlevaris, 143, Quadra 27 Lote 18, Bairro Rio Pequeno, CEP 05386-270, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1089883-73.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jose Alvaro Cauduro Padin, Carlos Eduardo Cauduro Padin, João Castelar Padin Júnior, Candido Padin Neto, Ronaldo Pereira de Souza, Ivaldo Augusto do Amaral (635.623.678-72), Adeilda Ribeiro do Amaral (089.561.728-54), Iracema Carrocia Cabral (156.949.058-90), Sergio Braz Paula Cabral (679.222.958-04), Rose Maria Andre Cabral (093.040.178-66), Joao Carlos Paula Cabral (011.982.518-08), Aurea Maria Arruda Cabral (089.991.728-30), Celso Aparecido de Paula Cabral (134.224.968-23), Jose Carlos Paula Cabral (011.576.858-030), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Terezinha de Oliveira Vasconcelos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Augusto José Pereira, 327, Jardim Maristela, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1081052-36.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Fernanda Aparecida da Silva, Luzia da Silva Catarino, Messias José da Silva, Tab Ordalia da Silva (CPF 481588448-04), Catharina (Catarina) da Silva (CPF 84974168800), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luis Soares Lozada e Josefa Helena da Silva Lozada ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua General Augusto Imbassai, 70, Vila Bela Vista, CEP: 02617-020 - São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1088214-53.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Itapura Comercial e Construtora S/A, 49.328.990/0001-80, repres. Legal, Elias Francisco da Silva 056.763.238-50, Elizeu Francisco da Silva 131.439.438-07, Alaor Fellone, José Mauricio Fellone, Espólio de Edmundo Lopes Simões 038.233.858-87, por sua invent. Neide Bicudo Simões 084.589.958-91, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARIA DO SOCORRO HENRIQUE VIEIRA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Gabriela Besanzoni Lage, 222- Lote 25, Quadra 09 - (atual nº 25), São Paulo - SP,

alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1103114-41.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Village Empreendimentos Imobiliarios S/C Ltda, erivania martins da silva, elizama viana de mendonça, companhia de Agricultura, Imigração e colonização, sociedade Anonima, Waldomiro Talco, Carlos Eduardo de Moraes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Antonio Ramos Dos Santos e Rosali Barbosa Lins ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua denominada Dois, 36, Guaianazes, CEP 08140-000, altura da Rua Tiburcio de Souza, 3475, Guaianazes, São Paulo, estando a maior parte cadastrada na Prefeitura de São Paulo, sob o PMSP nº 193.003.0015-5 e 193.003.0009-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1080697-26.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Santo Romeu Netto, Elza Romeu, Kazuto Hiraoka, Maria Romeu de Almeida, Olemka Pinto Dias, Santo Romeu, Alberto dos Santos, Claudia Pinto Dias, Carmino Romeu Neto, Joao Pinto Dias Neto, Vicentina de Souza, Maria Stela Miadaira de Almeida, Antonio Luiz Tancredi Perez, Edgard de Almeida Perez, Nathalia de Almeida Perez, Olga Cursio Romeu, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Claudio dos Santos e Madalena Benedita dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Fernandes Vieira, 65, Belém, São Paulo - SP, com área territorial de 210,00 m² e inscrito na municipalidade sob nº de contribuinte 029.013.0043-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1021847-76.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, Caixa Econômica Federal, CÍCERO RUFINO NOGUEIRA, FRANCISCO JOSÉ DE ARAUJO, MARLENE APARECIDA CAROTA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Regina Celia de Lima Teixeira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Nascer do Sol, 680, apartamento 23C, Conjunto Habitacional Santa Etelvina II, Bairro Cidade Tiradentes, São Paulo/SP, CEP 08485-020, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1057061-94.2017.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jurandir Dias de Carvalho (376.967.348-49), vera lucia farinacio (007.308.188-45), Célia Keiko Oshima, Helena Reico Oshima, Saburo Shiroma (087.102.108-06), teruko shiroma, Hideo Uehara, maria nanclares (martinez), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Beatriz Nanclares Perez e Ivone Nanclares Fernandes Figueiredo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Barreto de Menezes, 232, matrícula 298.072, Registro de Imóveis, Vila Carrão, São Paulo -SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1090939-49.2013.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São

Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Augusto Freire Meireles, Maria Helena Pereira Leite Meireles, José Naisz, Sena Peças Maquinas Graficas Ltda, repres. Legal, Banco Itaú S/A, repres. Legal, MANUEL LOPES E PALMIRA SEQUEIRA WESTERMANN LOPES e KELLY CRISTINA AZEREDO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adriano Rogerio Frasson e Maria de Lourdes Lopes Frasson ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dna Lair da Costa Rego, 109, Jd. Peri, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Edital nº 12/2019 PROCURAÇÃO A Doutora Leticia Fraga Benitez, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de PROCURAÇÃO em nome de AIRTON FARIAS DA CONCEIÇÃO CPF. 368.360.521.91, no período de 2011 a 2019, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 13/2019 ESCRITURA DE VENDA E COMPRA A Doutora Leticia Fraga Benitez, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de ESCRITURA DE VENDA E COMPRA em nome de ANGELA MARIA FERREIRA DE BARROS GOMES CPF. 092.183.658.94 e de Espólio de FERNANDO RODRIGUES E GOMES SILVA CPF. 034.436.988.91, no período de 1990 a 2000, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 14/2019 CONTRATO E/OU ESCRITURA DE VENDA E COMPRA A Doutora Leticia Fraga Benitez, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de CONTRATO E/OU ESCRITURA DE VENDA E COMPRA da empresa Pizzaria Papa Domênico Ltda ME em nome dos sócios ROSENILDA PEREIRA CAVALCANTI SCORSAFAVA, ROBERTO BRANDO e ANA CRISTINA BRANDO BITZER, no período de 1995 a 2005, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 15/2019 ESCRITURA ou COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA A Doutora Leticia Fraga Benitez, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de ESCRITURA ou COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA em nome das partes JURANDIR FERREIRA GOMES CPF. 021.543.228-24 (comprador) e FORTALEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C Ltda CNPJ 53.499.125/0001-74 , sócios: JOÃO CORDEIRO e PEDRO BARSOTTI JUNIOR (vendedores), no período de 1984 a 1993, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 16/2019 ESCRITURA DE VENDA E COMPRA A Doutora Leticia Fraga Benitez, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de ESCRITURA DE VENDA E COMPRA em nome de OSWALDO (ou OSWALDO) MIRISOLA CPF. 011.069.028-15 e de THEREZINHA DIRANTE MIRISOLA CPF. 171.440.648-27, no período de 1940 a 1950, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

[↑ Voltar ao índice](#)
